



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.687, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA "ARTE NOS BAIROS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.687, de 04 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"REGULAMENTA O PROGRAMA "AQUI TEM ARTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Em toda Lei nº 7.687, de 04 de outubro de 2024, a expressão "ARTE NOS BAIROS" será alterada para a expressão "AQUI TEM ARTE".

Art. 3º O art. 4º, caput e o inciso VII, da Lei nº 7.687, de 04 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As oficinas contemplarão as mais diversas modalidades artísticas, como:

[...]

VII - Expressões artísticas etno-culturais;"

Art. 4º O art. 8º, da Lei nº 7.687, de 04 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Programa "Aqui Tem Arte" está vinculado à Fundação Cultural de Itajaí, que disponibilizará o suporte necessário para o seu funcionamento, bem como adotará todas as medidas necessárias a garantir sua efetividade."

Art. 5º O art. 10, da Lei nº 7.687, de 04 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Edital a que se refere o artigo 9º desta Lei, indicará como requisitos mínimos para os oficinairos interessados em participar do Programa Aqui tem Arte, os seguintes:

I - Ter comprovado conhecimento e experiência na modalidade inscrita;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - Apresentar todas as certidões exigidas pelo Edital."

Art. 6º O inciso III, art. 11, da Lei nº 7.687, de 04 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

[...]

III - Enviar relatório mensal à Fundação Cultural de Itajaí acerca das atividades desenvolvidas, seu desempenho e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



assiduidade dos alunos”.

Art. 7º O art. 12, da Lei nº 7.687, de 04 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As oficinas a que se refere o Art. 4º desta Lei serão ministradas nos mais diversos bairros de Itajaí, em locais cuja estrutura comporte a alocação e desenvolvimento das atividades especificadas, podendo estes ser próprios do Município, ou cedidos por membros da comunidade mediante a celebração do competente termo de cessão de uso, ou outro instrumento que possa formalizar e regulamentar a referida cessão”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados o art. 13 e seu parágrafo único e art. 17, ambos Lei nº 7.687, de 04 de outubro de 2024.

Prefeitura de Itajaí, 23 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 004/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos na Lei nº 7.687, de 04 de outubro de 2024, a qual "REGULAMENTA O PROGRAMA "ARTE NOS BAIRROS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A mudança do nome do Programa, visa dar cara nova ao programa que será mais inclusivo, participativo e abrangente.

A arte é uma das expressões da cultura e, dessa forma, a alteração sugere uma ampliação desta categoria e possibilita inovações no âmbito desta importante política pública municipal.

A proposta visa, também, amplificar as raízes culturais que devem ser abarcadas pelo programa, de forma que a utilização da palavra etno-cultural assegure todas as culturas presentes no Município, inclusive a indígena. A alteração é salutar pois democratiza as oficinas para que não promova a exclusão de outros povos e etnias de forma a respeitar a diversidade cultural presente no município.

A mudança do termo "estrutura", no art. 8º, para "suporte" busca enfatizar que o programa se desenvolva também por meio de parcerias com entidades privadas e não dependa exclusivamente da estrutura da Fundação Cultural de Itajaí para o seu funcionamento.

Também se retifica o texto anterior que visava meramente o envio dos dados acerca do desempenho e assiduidade dos alunos. A correção visa garantir que osicineiros remetam os relatórios de forma mensal à Fundação Cultural de Itajaí, o que possibilitará melhor controle com fundamentação com um diagnóstico preciso e metas alcançadas, das atividades desenvolvidas e cada desempenho.

A supressão do inciso do art. 10, que prevê que o oficineiro tenha trabalho artístico no município, se dá para que não haja impedimento aos artistas renomados que residam nas conurbações a disputarem as vagas do edital. Além disso, a exigência de um prazo mínimo de dois anos não se demonstra relevante ao passo que o inciso anterior já determina que se tenha comprovado conhecimento e experiência na modalidade de inscrição. A medida, portanto, democratiza o acesso a profissionais da arte. Pode-se reduzir para 1 ano.

Já a alteração o art. 12 suprime a vedação de aluguel de imóveis para desenvolvimento das atividades. Ainda que não haja qualquer previsão para locação de imóvel para este fim, não se deve opor obstáculos legislativos para impedir o florescimento de uma política pública cultural desta envergadura, se fosse necessária tal medida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município